

# MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

## LEI N.º. 1281/2002

**SÚMULA:** Dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, através da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de assistência médica plantonista, médica e odontológica ambulatorial, farmácia e bioquímica, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, enfermagem padrão, médico veterinário e de técnico de raio X, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

**Artigo 2º** - O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, prestadora de serviços nas áreas de saúde indicadas nesta lei, atendidos os requisitos de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - O credenciamento compreende a compra de serviços de consultas, atendimento odontológico e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

**Artigo 4º** - A quantidade de consultas, atendimentos e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciado, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidade de programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Entende-se por capacidade instalada o número de consultas, atendimentos ou serviços de auxiliares de diagnóstico e terapia passíveis de serem executados mensalmente pelo credenciado.

**§ 2º** - A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo de credenciado não se caracteriza como

compromisso de garantir ao prestador de serviços o encaminhamento de pacientes.

**Artigo 5º** - Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos pelo Executivo e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, limitados estes a no máximo à normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais da saúde, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Artigo 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas na forma da presente lei.

**§ 1º** - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados. Para tanto a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar trimestralmente relatórios completos para a apreciação dos Conselheiros e também dos Vereadores da Câmara Municipal.

**§ 2º** - Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde serão automaticamente descredenciados.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias e estabelecerá valores para os serviços, sem diferenciação entre as mesmas especialidades ou habilitações e os contratos especificarão a quantidade mínima e máxima de atendimentos e/ou procedimentos.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 12 de julho de 2.002.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal